



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 16.764 , DE 23 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição, estrutura organizacional e atribuições da Secretaria Executiva do Fundo Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar – FEDAF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar Estadual n. 655, de 28 de março de 2012,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar n. 655, de 28 de março de 2012, fica instituída a Secretaria Executiva do FEDAF, com a finalidade de prestar apoio técnico, operacional e administrativo no desenvolvimento das atividades inerentes ao Fundo Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento Familiar – FEDAF, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2º. Em obediência ao § 3º do artigo 5º da aludida Lei, a Secretaria Executiva do FEDAF será coordenada por um Secretário Executivo e contará com o apoio de 02 (dois) Assistentes Técnicos, todos indicados pelo Secretário da SEAGRI e aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Parágrafo único. Os cargos citados neste artigo poderão ser nomeados dentre os cargos comissionados existentes na estrutura da SEAGRI, até que sejam criados específicos através de Lei Complementar.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. Caberá à Secretaria Executiva do FEDAF supervisionar, coordenar e controlar a execução dos planos, programas e projetos aprovados pelo CEDRS atinentes ao FEDAF bem como preparar e organizar a documentação para as decisões a serem tomadas, redigir documentos normativos e transmitir aos interessados as resoluções do Conselho referentes ao FEDAF.

Art. 4º. Compete ao Secretário Executivo do FEDAF, com apoio dos seus Assistentes Técnicos, colaborar com outros órgãos e entidades, públicos e particulares na solução dos problemas relativos ao desenvolvimento da agricultura familiar do Estado.



INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
IBRA

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

*[The following text is extremely faint and illegible due to low contrast and blurring. It appears to be a formal document or notice.]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Parágrafo único. Outras atribuições inerentes serão estabelecidas no Regimento Interno.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º. A SEAGRI, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar – FEDAF realizará o controle da movimentação financeira relativa aos pagamentos e recebimentos, a execução orçamentária, financeira relativa e patrimonial, bem como as conciliações bancárias, na operacionalização do FEDAF, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Complementar n. 655/2012.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de maio de 2012, 124º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador